

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE GASTRONOMIA
DIRETÓRIO ACADÊMICO DA GASTRONOMIA

**Processo Eleitoral para Coordenação do Diretório
Acadêmico do Curso de Gastronomia da Universidade
Federal de Pelotas (UFPel)**

À COMUNIDADE:

Em virtude do término do mandato da atual Coordenadoria do Diretório Acadêmico da Gastronomia da Faculdade de Nutrição, deverá ser aberto processo eleitoral.

CAPÍTULO I
Da Comissão Eleitoral

Art. 1 - Indicada pelo Conselho de Representantes de Turma:
Acadêmico José Alves Lagoa Junior (presidente);
Acadêmica Brenda Dutra Botelho;
Acadêmico Douglas Chaves Araujo
Acadêmica Andrieze Ulguim Souza
Acadêmica Isabela Schmidt Da Ros
Acadêmica Lorena Albrecht Pellegrini
Acadêmica Samantha Brião Venske
Acadêmica Cibele Dos Santos Fernandes
Acadêmica Elisa Da Silva Gomes

CAPÍTULO II
Das Inscrições

Art. 2 - **As inscrições serão realizadas nos dias 23 e 24 de março de 2015,**
das 08h às 14 h, no colegiado do curso de gastronomia.

Art. 3 – No ato da inscrição, as chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar:
I – Nome da chapa;
II – Atestado ou comprovante oficial de matrícula ATUAL de TODOS os

estudantes a serem inscritos na chapa;

III – Organização da chapa.

IV – Propostas de trabalho.

Parágrafo 1 - As chapas devem contar com o número mínimo de 6 (seis) integrantes, 2 (dois) em cada coordenadoria principal (geral, administração e finanças). Porém o número de integrantes na chapa é ilimitado e entre as coordenadorias da mesma forma, devendo suprir apenas o número mínimo. Ainda poderão ser criadas quantas coordenadorias a chapa achar necessário e viável, sendo da responsabilidade de cada chapa criá-las e administrar de forma correta isso. Como modelo segue abaixo:

A chapa deverá conter no mínimo os seguintes cargos:

- Coordenadoria Geral – no mínimo dois (2) coordenadores;
- Coordenador de Administração – no mínimo dois (2) Secretários
- Coordenador de Finanças – no mínimo dois (2) Tesoureiros

E ainda poderá ter outras coordenadorias, tais como:

- Coordenador de Cultura - Ilimitada
- Coordenador de Ensino e de Pesquisa - Ilimitada
- Coordenador de Política Estudantil – Ilimitada
- Entre outras

Art. 4 - A inscrição de candidatos será solicitada à comissão eleitoral.

Art. 5 – Os candidatos deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Regimento do DAG.

Art. 6 – A homologação das inscrições das chapas será no dia 25 de Março de 2015 e divulgada no site do curso e página do Diretório Acadêmico.

CAPÍTULO III

Do Processo Eleitoral

Art. 7 - O transporte, a abertura e o fechamento da urna, bem como todo o processo eleitoral na Faculdade, devem ser encaminhados por um mesário. Fica resguardado o direito à Comissão Eleitoral de fiscalizar estes trabalhos, bem como fazê-los.

Parágrafo 1 – A urna deverá ser resguardada por no mínimo um mesário, sendo este, estudante regularmente matriculado no curso de Gastronomia desta universidade.

Parágrafo 2 – Cada chapa deverá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Parágrafo 3 - Não é permitido a qualquer pessoa acumular, ao mesmo tempo, as funções de mesário e fiscal.

Parágrafo 4 - Os mesários não poderão fazer nenhum tipo de propaganda de nenhuma das chapas concorrentes.

Parágrafo 5 - Os mesários não poderão estar formalmente inscritos em nenhuma das chapas concorrentes.

Parágrafo 6 - Os fiscais não podem fazer campanha com eleitores em um espaço de 5m de distância da urna.

Parágrafo 7 - Tanto na abertura, quanto no fechamento da urna, as cédulas e os envelopes deverão ser contados por um membro da COE, com o acompanhamento do mesário responsável e se tiver a presença de um fiscal esse pode acompanhar também. Os resultados destas contagens devem ser registrados em ata.

Art. 8 - Quanto à realização de Campanha Eleitoral:

Parágrafo 1 - Configura Campanha Eleitoral a realização de propaganda de chapa(s), seja de qualquer tipo: passada em aula, uso de camiseta e/ou adesivo de alguma das chapas, distribuição de material de alguma das chapas, etc; ou seja, qualquer ato que objetive a divulgação do nome e/ou número de alguma das chapas;

Parágrafo 2 – O período de **campanha será de 25 a 31 de março de 2015**.

Parágrafo 3 – No dia **30 de março às 13:30** será realizada a apresentação das propostas das chapas inscritas à comunidade acadêmica (sala a se definir).

Art. 9 - Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral, bem como todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias.

Parágrafo Único - Os mesários deverão registrar em ata seus nomes completos acompanhados de suas rubricas.

Art. 10 - Fica garantido a um fiscal de cada chapa os seguintes direitos: (a) acompanhar os mesários no deslocamento da urna; (b) registrar em ata quaisquer observações que julgarem necessárias; e, (c) solicitar identificação dos mesários e votantes.

Parágrafo Único - O(s) fiscal(is), no máximo um de cada chapa, deve(m) apresentar-se ao mesário e, também, registrar, na ata da urna fiscalizada, seu nome e rubrica.

Art. 11 - Toda e qualquer troca de mesários ou fiscais deverá ser registrada em ata e assinada pelos fiscais.

Art. 12 - As urnas e todo o material eleitoral deverão ser lacrados e guardados em local seguro estabelecido pela COE.

Art. 13 - Os fiscais têm o direito de acompanhar todo o transporte da urna, caso queiram.

Parágrafo 1 – As urnas só poderão ser transportadas se devidamente lacradas, sendo que o lacre deverá estar rubricado pelo mesário e pelo(s) fiscal(is), os quais forem responsáveis pela urna.

Parágrafo 2 - Os mesários ou fiscais que efetuarem o transporte da urna não precisam ser necessariamente os mesmos que efetuarão a abertura ou o fechamento da urna, desde que a alteração seja registrada em ata.

Parágrafo 3 - Caso alguma irregularidade seja constatada na urna, pela Comissão Eleitoral, durante o processo de eleição, esta deverá ser manifestada na presença (com registro em ata) do mesário responsável pela urna.

Art. 14 - A urna deve ser mantida em local fixo, não sendo permitido circular com a mesma para recolhimento de votos.

Parágrafo Único - O lacre das urnas, colocado pela Comissão Eleitoral, não deverá, em hipótese alguma, ser retirado. A abertura das urnas nas unidades dar-se-á perfurando-se o orifício da urna e, a cada fechamento, o orifício da urna deverá ser, novamente, devidamente vedado pelos mesários presentes.

Art. 15 - Cada votante deverá votar na urna destinada a isso.

Parágrafo 1 - No ato da votação, o votante deverá apresentar documento com foto.

Parágrafo 2 - O votante deverá assinar lista de votação. A lista dos votantes será fornecida pela Comissão Eleitoral, no ato de abertura de cada urna.

Art. 16 - Antes de ser entregue ao votante, a cédula de votação deve receber no mínimo 02 (duas) rubricas no verso de 01 (um) mesário e 01 (um) um membro da COE.

Parágrafo 1 - Cédulas com uma ou sem rubricas serão invalidadas.

Parágrafo 2 - A rubrica do membro da COE deverá ser feita antes da eleição, já a do mesário, no momento de entrega de cédula para cada votante.

Parágrafo 3 - Cada eleitor receberá uma cédula onde constarão os nomes das chapas e seus respectivos números, sem ter o nome de qualquer concorrente.

Parágrafo 4 - Cada eleitor marcará com um “X” único para a chapa escolhida a DAG.

Art. 17 – São considerados eleitores somente os discentes do Curso de Gastronomia e regularmente matriculados na FN/UFPel.

Art. 18 - A votação é por chapa para a coordenadoria do DAG e não nominal.

Art. 19 - Cada eleitor votará uma vez para a coordenadoria do DAG.

Art. 20 - Na hipótese de haver somente uma chapa inscrita para a coordenação do DAG, este deverá obter 50% dos votos mais um, obedecendo à proporção estabelecida no percentual de voto entre os votantes.

Art. 21 – As eleições ocorrerão nos dias 01 e 02 de abril de 2015, no horário das 9 horas às 14 horas na portaria da Faculdade de Nutrição/UFPel.

CAPÍTULO IV Da Apuração

Art. 23 - A apuração das eleições terá início logo após o fechamento da urna (encerramento do período de votação), no dia 02 de março de 2015.

Art. 24 - Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:

Parágrafo 1 - Verificar se a urna está devidamente lacrada e acompanhada de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não-utilizadas.

Parágrafo 2 - Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação. Constatado qualquer problema com alguma urna, a Comissão Eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral efetuará a contagem de votos das urnas, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;
II - Contagem do número de cédulas válidas (com no mínimo duas rubricas no verso);

III - Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

Parágrafo 1 - Se a defasagem existente entre o número de assinaturas da lista de votantes e o número de votos na urna excederem 10% (dez por cento) do total de assinaturas na lista de votantes, a urna será impugnada. Se a defasagem for menor ou igual a 10% (dez por cento), efetua-se a contagem de votos.

Parágrafo 2 - Os casos de votação múltipla não serão computados para fim do estabelecimento da defasagem nas urnas, assim como não serão computadas as cédulas inválidas.

Art.26- Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de voto.
Parágrafo único - Quando ocorrer empate nas eleições para a Coordenadoria, novas eleições deverão ser realizadas no mínimo 24 h após a primeira e no máximo uma semana após, podendo as chapas fazer campanha neste espaço de tempo;

Art. 27 - O relatório e o resultado da apuração serão apresentados pela Comissão Eleitoral a um Conselho de Representantes de Turma; no qual, após julgamento de eventuais recursos, a COE declarará o Resultado Oficial da eleição e o Conselho de Representantes de Turma dará posse à nova Coordenadoria do DAG.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 28 - A qualquer momento, durante o Processo Eleitoral ou após, todos os membros da Comunidade do curso de Gastronomia, terão acesso à documentação para dirimir quaisquer dúvidas e/ou apresentar sugestões.

Art. 29 - Para efeito do acima exposto, solicitamos que seja encaminhado por escrito à comissão para que possamos atender adequadamente e integralmente todas as questões.

Art. 30 – A comunicação entre as chapas e a COE será feita por escrito.

Art. 31 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pelotas, 20 de março de 2015.

Comissão Eleitoral